



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade e a entidade **LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, tendo como objeto a destinação de emenda parlamentar oriunda do Ministério da Cidadania, para custeio do serviço de acolhimento institucional.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, brasileiro, casado, arquiteto, portador do Registro Geral-CPF, nº 065.965.838-05, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.362.549/0001-67, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 50, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, neste ato representado pela Sra. Rosemere Aparecida Leite Veiga, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.263.715-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.276.858-96, residente e domiciliada à Rua José Ramires, nº 665, Bairro Ipiranga, Guararema - SP, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros federais destinados por meio de emenda parlamentar oriunda do Ministério da Cidadania, para incrementação do custeio do serviço de acolhimento institucional, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 13906, datado de 17 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE **Guararema**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à seguinte área: idosos, conforme prioridades descritas no Plano Municipal de Assistência Social, que possui como proposta de ação assegurar ao público-alvo da assistência social, a inclusão social nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida comunitária e societária, bem como propiciar a melhoria da qualidade de vida aos habitantes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade:

3.1.1 transferir à ENTIDADE, mediante repasse único, os recursos financeiros, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento;

3.1.2 colocar à disposição da ENTIDADE servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

3.1.3 assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, conforme parâmetro e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1 prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 13906, datado de 17 de dezembro de 2024, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais no custeio do serviço de acolhimento institucional;

4.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA DE **Guararema**

4.1.3 abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4 apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, e a final nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da transferência;

4.1.5 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA DE **Guararema**

4.1.8 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Fomento, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

4.1.9 prestar atendimento à população alvo da Assistência Social, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

4.1.10 garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

4.1.11 aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deste Termo de Fomento, bem como no Plano de Trabalho;

4.1.12 receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

4.1.13 apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;



PREFEITURA DE **Guararema**

4.1.14 manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

5.1.1 promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

5.1.2 proceder, periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo de Fomento terá início em 17 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de recursos federais, que será repassado em parcela única.

7.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Fomento.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



PREFEITURA DE **Guararema**

7.3.1 no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.3.2 computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Fomento;

7.3.3 anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA (4.1.3 e 4.1.4), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

7.3.4 o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados mediante solicitação escrita e contendo a data expressa do repasse, a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.15.04/3.3.90.39/95/08.244.0025.2053, consignada no Orçamento do exercício de 2025.



PREFEITURA DE **Guararema**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade.

10.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

10.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

10.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

10.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

10.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.



PREFEITURA DE **Guararema**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, 17 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

ROSEMERE APARECIDA LEITE VEIGA
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: